



MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

Aviso (extrato) n.º 1397/2023

Sumário: Alteração ao Regulamento do Plano Diretor Municipal (PDM) de Ponte de Lima.

Alteração ao Regulamento do Plano Diretor Municipal (PDM) de Ponte de Lima

Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz, Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, torna público, que, sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Ponte de Lima, nos termos e para os efeitos do disposto do n.º 1 do artigo 90.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, aprovou por maioria em sessão realizada no dia 17 de dezembro de 2022, a proposta de Alteração ao Regulamento Plano Diretor Municipal de Ponte de Lima.

A alteração incide sobre os artigos 50.º, 53.º, 55.º, 57.º e 61.º do Regulamento.

Assim, e em conformidade com o disposto do artigo 190.º, e da alínea f) do n.º 4 do artigo 191.º, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, publica-se no *Diário da República* o Regulamento contendo as partes respetivas dos artigos com a sua nova redação, bem como a deliberação da Assembleia Municipal.

21 de dezembro de 2022. — O Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, *Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz*, eng.º

Deliberação

Dr. João Evangelista da Rocha Brito Mimoso de Moraes, presidente da assembleia municipal de Ponte de Lima, certifico:

Que na Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Ponte de Lima realizada a dezassete de dezembro de dois mil e vinte e dois.

Ponto 3. da alínea b) da Ordem de Trabalhos: “Discussão e votação da proposta de “Alteração ao Regulamento do Plano Diretor Municipal — Aprovação”;

Sujeita a proposta a votação, foi aprovada por maioria com uma abstenção.

Por ser verdade e me ter sido pedida passo a presente Certidão que assino e autentico com selo branco em uso nesta Assembleia Municipal.

Paços do Concelho de Ponte de Lima, 19 de dezembro de 2022. — O Presidente da Assembleia Municipal, *João Evangelista da Rocha Brito Mimoso de Moraes* (Dr.).

«CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objetivo e âmbito

.....
Artigo 2.º

Regime

.....



Artigo 3.º

Omissões e aplicação supletiva

Artigo 4.º

Vigência e revisão do PDM

Artigo 5.º

Vinculação

Artigo 6.º

Composição do PDM

Artigo 7.º

Definições

CAPÍTULO II

Servidões administrativas e restrições de utilidade pública

Artigo 8.º

Identificação

Artigo 9.º

Alterações à legislação

SECÇÃO I

Conservação do património

SUBSECÇÃO I.1

Património natural — recursos hídricos

Artigo 10.º

Domínio hídrico e Zonas inundáveis



SUBSECÇÃO I.2

Património natural — recursos geológicos

Artigo 11.º

Areias dos rios

.....

Artigo 12.º

Exploração de Massas minerais e concessões mineiras

.....

SUBSECÇÃO I.3

Património natural — áreas de reserva e proteção de solos e de espécies vegetais

Artigo 13.º

Reserva Ecológica Nacional

.....

Artigo 14.º

Reserva Agrícola Nacional

.....

Artigo 15.º

Rede Natura 2000

.....

Artigo 16.º

Regime Florestal

.....

Artigo 16.º-A

Medidas de defesa da floresta contra incêndios

.....

Artigo 16.º-B

Plano regional de ordenamento florestal do Alto Minho

.....



SUBSECÇÃO II

Património cultural edificado — valores arqueológicos e arquitetónicos

Artigo 17.º

Imóveis classificados ou em vias de classificação

.....

Artigo 18.º

Património inventariado e classificado

.....

SECÇÃO II

Proteção de infraestruturas e equipamentos

SUBSECÇÃO II.1

Infraestruturas básicas

Artigo 19.º

Sistema de drenagem de esgotos

.....

Artigo 20.º

Sistema de abastecimento de água

.....

Artigo 21.º

Linhas elétricas de média e alta tensão

.....

Artigo 22.º

Gasodutos

.....

Artigo 23.º

Aterro sanitário

.....



SUBSECÇÃO II.2

Infraestruturas de transportes e comunicações

Artigo 24.º

Rede rodoviária

.....

Artigo 25.º

Telecomunicações

.....

SUBSECÇÃO II.3

Equipamentos

Artigo 26.º

Edifícios escolares

.....

Artigo 27.º

Hospitais e centros de saúde

.....

Artigo 28.º

Cemitérios

.....

Artigo 29.º

Juntas de freguesia

.....

Artigo 30.º

Igrejas e capelas

.....

Artigo 31.º

Produtos explosivos

.....



Artigo 32.º

Marcos geodésicos

.....

CAPÍTULO III

Ordenamento e edificabilidade

SECÇÃO I

Classes de espaços

Artigo 33.º

Classificação

.....

Artigo 34.º

Espaço urbano e urbanizável

.....

Artigo 35.º

Espaço não urbano

.....

Artigo 36.º

Espaço-Canal

.....

SECÇÃO II

Aglomerados urbanos não abrangidos por planos de urbanização

Artigo 37.º

Definição

.....

Artigo 38.º

Usos e atividades

.....

Artigo 39.º

Condições de incompatibilidade

.....



Artigo 40.º

Edificabilidade

.....

SECÇÃO III

Aglomerados urbanos abrangidos por planos de urbanização

Artigo 41.º

Definição

.....

Artigo 42.º

Usos e atividades

.....

Artigo 43.º

Condições de incompatibilidade

.....

Artigo 44.º

Edificabilidade

.....

SECÇÃO IV

Área industrial ou de armazenagem

Artigo 45.º

Definição e Usos

.....

Artigo 46.º

Edificabilidade

.....

SECÇÃO V

Área de grandes equipamentos

Artigo 47.º

Definição e usos

.....



Artigo 48.º

Edificabilidade

.....

SECÇÃO VI

Área predominantemente agrícola

Artigo 49.º

Usos

.....

Artigo 50.º

Edificabilidade

1 —

2 —

3 —

4 —

5 — Em casos de reconhecido interesse municipal são admissíveis equipamentos de utilização coletiva, infraestruturas e empreendimentos turísticos autorizados pela Tutela.

SECÇÃO VII

Área predominantemente florestal de produção livre

Artigo 51.º

Usos

.....

Artigo 52.º

Utilização de espécies florestais de rápido crescimento

.....

Artigo 53.º

Edificabilidade

1 —

a)

b)

c)

d)

e)

f) Em casos de reconhecido interesse municipal são admissíveis equipamentos de utilização coletiva, infraestruturas e empreendimentos turísticos autorizados pela Tutela.



Artigo 54.º

Vias e infraestruturas

SECÇÃO VIII

Área predominantemente florestal de produção condicionada

Artigo 55.º

Usos

1 — Esta área destina-se ao uso florestal, condicionado à exploração intensiva dos solos, não sendo permitidas quaisquer construções, exceto quando destinadas à prevenção e combate de fogos florestais e com aprovação das entidades competentes e, em caso de reconhecido interesse municipal, equipamentos de utilização coletiva, infraestruturas e empreendimentos turísticos devidamente autorizados pela Tutela.

Artigo 56.º

Condicionamentos à mobilização e exploração florestal

SECÇÃO IX

Área predominantemente florestal estruturante

Artigo 57.º

Usos

1 — A área predominantemente florestal estruturante destina-se ao uso florestal, visando fundamentalmente a conservação dos maciços arborizados que estruturam e compartimentam a paisagem, sendo admissíveis, em caso de reconhecido interesse municipal, equipamentos de utilização coletiva, infraestruturas e empreendimentos turísticos devidamente autorizados pela Tutela.

- 2 —
- 3 —
- 4 —

Artigo 58.º

Edificabilidade

SECÇÃO X

Área para exploração de recursos geológicos

Artigo 59.º

Definição e usos



SECÇÃO XI

Paisagem protegida das lagoas de Bertandos e de S. Pedro de Arcos

Artigo 60.º

Definição e usos

.....

SECÇÃO XII

Área arborizada de proteção de ecossistemas

Artigo 61.º

Definição e usos

.....

SECÇÃO XIII

Área arqueológica

Artigo 62.º

Definição e salvaguarda

.....

SECÇÃO XIV

Espaço-Canal

Artigo 63.º

Definições

.....

Artigo 64.º

Usos

.....

SECÇÃO XV

Unidades operativas de planeamento e gestão

Artigo 65.º

Definição e Regime

.....



Artigo 66.º

Afetação de parcelas do território a um uso específico

.....

CAPÍTULO IV

Disposições urbanísticas complementares

Artigo 67.º

Condição geral de edificabilidade

.....

Artigo 68.º

Perímetros urbanos

.....

Artigo 69.º

Aplicação dos índices de utilização urbana do solo

.....

Artigo 70.º

Afastamentos

.....

Artigo 71.º

Logradouros

.....

Artigo 72.º

Anexos

.....

Artigo 73.º

Caves

.....

Artigo 74.º

Cérceas

.....



Artigo 75.º

Estacionamento

Artigo 76.º

Estabelecimentos industriais e armazenagem

Artigo 76-ºA

Regularizações no âmbito do RERAE

Artigo 77.º

Unidades comerciais de dimensão relevante

Artigo 78.º

Recintos para armazenagem de sucata e outros materiais

Artigo 79.º

Estações de serviço e oficinas de reparação de veículos automóveis

Artigo 80.º

Dotação para equipamentos e espaços verdes e de utilização coletiva

Artigo 81.º

Salvaguarda do património cultural não inventariado

Artigo 82.º

Prevenção e controle da poluição sonora

Artigo 83.º

Construções clandestinas



Artigo 84.º

Cedências em operações de loteamento

.....

Artigo 85.º

Alteração e revisão de classes e categorias de espaços

.....

Artigo 86.º

Repartição de benefícios e encargos associados à construção

.....

Artigo 87.º

Revogação

..... »

616031774